



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 899, DE 20 DE JUNHO DE 1.984.-

"Dá nova redação a artigos que especifica da Lei nº 875, de 06 de outubro de 1.983".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "Caput" do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 875, de 06 de outubro de 1.983, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir servidores para atividades não constantes do quadro de pessoal estabelecido pela Lei nº 864, de 14 de julho de 1.983, desde que...

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores admitidos nos termos do artigo anterior será de natureza administrativa, conforme permissão contida no artigo 106 da Constituição Federal, e a admissão far-se-á mediante contrato.-

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da citada Lei 875/83.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de Junho de 1.984.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete